SENTENÇA

Processo Digital n°: **0010936-79.2016.8.26.0566**

Classe - Assunto Habilitação de Crédito - Sucessões

Requerente e SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUAS E ESGOTOS DE SÃO CARLOS e

Inventariante (Ativo): **outro**

.

Juiz(a) de Direito: Dr(a). Daniel Luiz Maia Santos

Vistos.

SAAE – Serviço Autônomo de Água e Esgoto de São Carlos promoveu a presente habilitação de crédito nos autos do arrolamento dos bens deixados por Sebastiana Cândida de Paula. Alegou que a de cujus é sua devedora, conforme certidões de dívida ativa apresentadas. Por isso, postulou a habilitação de crédito nos autos para a devida reserva e pagamento.

O inventariante foi devidamente intimado e reconheceu a dívida.

O Ministério Público opinou pelo acolhimento do pedido.

É o relatório.

Fundamento e decido.

Não houve impugnação ao pleito de reconhecimento e inclusão da dívida comprovada nos autos.

Por isso, acolho o pedido, para declarar habilitado o crédito do requerente nos termos do artigo 642 e parágrafos, do Código de Processo Civil, devendo ser feita a reserva de dinheiro e, na falta desse, de bens suficientes para o pagamento da dívida, incluindo-se no plano de partilha.

Publique-se e intime-se.

São Carlos, 29 de maio de 2017.

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006, CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA